

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A . **Produto:** Responsabilidade Civil Geral
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante os danos patrimoniais e não patrimoniais exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, com origem no exercício de uma atividade, profissão ou situações da vida familiar/privada.



Que riscos são segurados?

- ✓ Garante a responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade civil contratual, quando esta esteja expressamente prevista que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado enquanto na qualidade ou no exercício de determinadas atividades, profissões ou até mesmo situações da vida familiar.
- ✓ O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas condições particulares.

Exemplos:

- "4 Patas" (cães);
- Proprietário e/ou administrador de imóveis;
- Familiar;
- Profissões de saúde;
- Professores e preparadores físicos;
- Profissões jurídicas;
- Estabelecimentos comerciais;
- Estabelecimentos de ensino;
- Estabelecimentos industriais;
- Construção Civil;
- Entre outras.

De acordo com a atividade e profissão são aplicáveis as Condições Especiais. Mediante declaração expressa e pagamento de valor adicional, quando previstas, poderão ser contratadas coberturas adicionais específicas, adaptadas a cada uma das realidades.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos danos derivados de:

- x atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- x acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- x acidentes provocados por aeronaves, assim como de todos os riscos espaciais;
- x acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- x explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- x guerra, greve, lockouts, tumultos, comoções civis, sabotagem, pirataria aérea, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros, bem como de qualquer acidente causado por equipamento de guerra.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As partes podem fixar franquias (importância que em caso de sinistro fica a cargo do Segurado), limites de indemnização e outras previsões contratuais que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data de celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data de receção da apólice.

Este tipo de seguro pode ser celebrado em regime de cosseguro, sendo os cosseguradores determinados e identificados nas Condições Particulares.